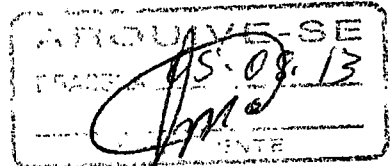




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



FL. Nº 77
PROC. Nº 40/13

LEI Nº 4.155 - DE 01 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: Vereadores Kielse Chiari Munis, Juliano Brito Bertolini e Gustavo Rodrigues Piveta.

Dispõe sobre o uso de quadros que dispensam o uso de giz à base de óxido de cálcio e a substituição de quadros negros já existentes nos estabelecimentos do Ensino Municipal que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As novas salas de aulas que forem edificadas nas escolas públicas municipais deverão ser dotadas de quadros que dispensam o uso de giz à base de óxido de cálcio.

Artigo 2º - Os quadros negros já existentes nas salas de aula das escolas do município que porventura apresentarem problemas ou forem danificados deverão ser substituídos por quadros brancos ou por qualquer outro equipamento que cumpra a mesma função e que não necessite do uso de substância alérgica que comprometa à saúde de professores e alunos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos